

PROJETO DE LEI N.º 2.841-B, DE 2011

(Do Sr. Valtenir Pereira)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (Relator: DEP. JAIME MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: DEP. VICENTE CÂNDIDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV, para incluir a rodovia que descreve.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Unidades da Extensão Superposição BR Pontos de Passagem Federação BR Km (km) Ilha Solteira – Chapadão do Sul Alto Taquari – Alto Araguaia – Itiquira - Guiratinga -Rondonópolis - Poxoréo -Primavera do Leste -SP - MS -Paranatinga – Gaúcha do Norte 2.236 364 16 MT Feliz Natal – Vera – Santa Carmem - União do Sul -Marcelândia – Distrito de União do Norte (Peixoto de Azevedo) Entroncamento c/ BR-163

"

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata da federalização de um corredor rodoviário que integrará e otimizará a infraestrutura de transportes dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, servindo de via indireta ao estado do Pará.

Partindo da cidade paulista de Ilha Solteira, a rodovia segue por atuais rodovias estaduais sul-mato-grossenses, ingressando finalmente em Mato Grosso, por onde percorre diversas cidades de grande importância e regiões ainda carentes de infraestrutura, seguindo, em grande parte, pelo traçado da MT-130, até atingir o entroncamento com a BR-163, em Peixoto de Azevedo.

Esperamos viabilizar, com a federalização proposta, a alocação de recursos do Orçamento Geral da União para a construção ou adequação de trechos da nova rodovia federal, o que tornará a malha rodoviária da região mais coerente com a nova realidade econômica das localidades atendidas.

Além disso, devemos considerar que os investimentos federais na logística de transportes refletem diretamente na redução do chamado custo Brasil, trazendo benefícios duradouros no que se refere à competitividade de nossos produtos nos mercados externo e interno.

Pela importância desta proposta para o desenvolvimento de nosso País, esperamos vê-la, brevemente, aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2011.

Deputado VALTENIR PEREIRA PSB/MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
 - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

- 3. Sistema Ferroviário Nacional:
- 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

	Art.	2°	O	objetivo	essencial	do	Plano	Nacional	de	Viação	é	permitir	0
estabelecim	ento	da i	infra-	estrutura	de um sist	ema	viário	integrado,	assi	im como	as	bases par	ra
planos glob	ais d	e tr	anspo	orte que a	itendam, p	elo 1	menor	custo, às n	eces	sidades	do	País, sob	o
múltiplo as _l	pecto	eco	nôm	ico-social	-político-n	nilita	ır.						

ANEXO

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
BK	FONTOS DE FASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km
	RODOVIAS RADIAIS			-	-
010	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco	DF-GO-MA-PA	1.901		
	- Guamá – Belém				
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos -	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
	Fortaleza				

	T	<u> </u>			T
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte -	DE CO MC DI CD	1 172		
040		DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	_	-
	Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio				
0.50	de Janeiro (praça Mauá)	DE G0 14G GD	1.071	0.40	10.5
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia -	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
	Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas -				
	São Paulo – Santos				
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde	DF-GO-MT	1.281	-	-
	- Jataí - Campo Grande - Fronteira com o				
	Paraguai				
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá -	DF-GO-MT	1.286	-	-
	Cáceres - Fronteira com a Bolívia				
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do			-	-
	Araguaia - Entroncamento com BR-158.				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	7.581, de 24/12/1986)				
	RODOVIAS LONGITUDINAIS				
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife -	RN-PB-PE-AL-SE-	4.517	-	-
	Maceió - Aracaju - Feira de Santana -				
	Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos -	PR-SC-RS			
	Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos	TR SC RS			
	Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape -				
	Antonina - Joinville - Itajaí -				
	Florianópolis - Tubarão - Osório - São				
	José do Norte - Rio Grande				
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro	RN_PR_PF_AI	522	_	_
104	Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina	KN-FD-FE-AL	322	-	-
	Grande - Caruaru – Maceió				
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo	DN DD DN DE DD	1.065		
110	- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste		1.003	-	-
	- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do	re-al-da			
	Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR -				
116	324	CE DD CE DE D A	4.460		
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro		4.468	_	_
	- Canudos - Feira de Santana - Vitória da				
	_	PR-SC-RS			
	Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis				
	- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-				
	Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -				
	São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -				
120	Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão	MC DI	907		
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira -	MG-RJ	897	-	_
	Nova Era - São Domingos do Prata -				
	Ponte Nova - Ubá - Cataguases -				
	Leopoldina - Providência - Volta Grande -				
100	Bom Jardim – Forno	CE DE DA MC	1.554		
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole -	CE-PE-BA-MG	1.554	-	_
	Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -				
107	Juazeiro - Urandi - Montes Claros	144 DI D 4 3 5 2	0.445		
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons -	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
	Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -				
	Cristalândia - Barreiras - Correntina -				
	Montalvânia - Januária - Montes Claros -				
	Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte				

1.4.6	Detect Mines Am (December 1, Culti-	MC CD	C11	1	Π
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas	MG-SP	611	_	-
1.50	- Bragança Paulista	D + GO 14G GD DD	2.7.7		
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -	PA-GO-MG-SP-PR-	3.555	-	-
	Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São	SC-RS			
	José do Rio Preto - Ourinhos - Irati -				
	União da Vitória - Porto União - Erechim				
	- Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do				
1.7.1	Sul - Bagé – Aceguá	~ ~ ~ ~ ~ ~ ~			
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -	GO-MG-SP	433	-	-
	Nhandeara - Entronc. c/BR-153				
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -	AP	912	-	-
	Calçoene – Oiapoque - Fronteira com a				
	Guiana Francesa (Trecho com redação)				
	<u>dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)</u>				
158	Altamira - São Felix do Araguaia -	PA-MT-GO-MT-SP-	3.670	080	115
	Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -	PR-SC-RS			
	Jataí - Paranaíba - Três Lagoas -				
	Panorama - Dracena - Presidente				
	Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí				
	- Campo Mourão - Laranjeiras do Sul -				
	Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa				
	Maria - Rosário do Sul - Santana do				
	Livramento				
163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel	RS-SC-PR-MT-PA	4.064	060	67
	D'Oeste - Barração - Guaíra - Porto				
	Morumbi - Dourados - Rio Brilhante -				
	Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá -				
	Porto Artur - Cachimbo - Santarém -				
	Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/				
	Suriname (Trecho com redação dada pela				
	Lei n° 6.648, de 16/05/1979) (*) ¹				
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena -	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
	Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista				
	- Fronteira c/Venezuela				
	RODOVIAS TRANSVERSAIS	AP-AM	2.323	_	_
210	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira	711 71111	2.323		
210	c/Colômbia				
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -	CE-PI-M A-PA	1.507	010	74
222	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto	CL I I WIA-I A	1.507	010	'¬
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
	6.976, de 14/12/1981)				
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos -	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	_	
220	Augusto Severo - Pau dos Ferros -	MN-CE-FI-MA-UU	1.40/	_	_
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
	c/BR-153				
230		DR CE DI MA DA	4.918	101	0
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina		4.918		8
	Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da	AIVI		110	17
	Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -			135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito -				
	Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				

¹ Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro – Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema – Cachimbo		2.220	101	10
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	20 101	90 5
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina – Cuiabá		2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES-MG	605	116	5
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança – Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Vensceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barração - Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú (Prolongamento) (<i>Trecho com redação</i> dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)		650	101	14
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	-	1
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)		-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana		721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí – Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35

	DODOM 1 G DI 1 GOVI 1 G			T	ı
204	RODOVIAS DIAGONAIS	CE DN	416	101	20
304	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal	CE-KN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do	AC AM	1.500	220	10
307	Sul - Benjamim Constant - Içana -	AC-AIVI	1.500	_	_
	Fronteira c/Venezuela				
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina -	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101	22
010	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta -		2.002	104	46
	Petrolândia - Palmeira dos índios -			135	26
	Maceió			153	125
				230	95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco -	AM-AC	879	-	-
	Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil				
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM-RO	885,4.	-	-
	- Entroncamento com a BR-364 (Trevo				
	do Roque) (Trecho com redação dada				
	<u>pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>				
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves -	MA-PI-BA	1.045	-	-
	São Raimundo Nonato (BR-020) -				
	Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de				
220	Santana - Salvador	NA DI DA	00.4		
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique -	MA-PI-BA	994	-	-
342	Seabra - Jequié - Ubaitaba Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí	DA MC EC	927	101	20
342	- Teófilo Otoni - Linhares	BA-MU-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina -	DI	747	226	39
343	Floriano - Bertolínia	11	747	230	12
	Tiorium Bortonina			316	76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru -	SE-BA-GO	1.035	-	-
	Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom				
	Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória -				
	Correntina - Posse (BR-020)				
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas -	GO-MG	610	-	-
	Abaeté - Pitangui - Pará de Minas				
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga -	GO-MG-RJ	895	-	-
	Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha -				
	Engenheiro Passos				
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São	MG-RJ	456	040	30
250	João da Barra	COME	(20		
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	_	_
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da	RN	9	_	_
303	Bandeira	101		-	
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde	SP-MG-GO-MT-	4.196	070	92
	- São Simão - Jataí - Rondonópolis -	RO-AC		153	26
	Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã -			163	238
	Rio Branco - Sena Madureira - Feijó -			174	140
	Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim -			262	8
	Fronteira c/Peru			267	44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de	MG	874	-	-
	Minas - Patrocínio - Uberlândia -				
	Ituiutaba - São Simão				

2.67		D. L. M.C.	60.F		
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha -	BA-MG	695	-	-
	Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina -				
	Gouveia				
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança -	MG-SP-PR	1.161	153	10
	Campos Gerais - Alfenas - Serrania -			267	32
	Caconde - Pirassununga - Ourinhos -			272	45
	Londrina - Jandaia do Sul - Campo				
	Mourão - Cascavel				
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta	SP-PR	898	163	5
	Grossa - Três Pinheiros - Francisco			272	10
	Beltrão - Barração			277	99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré -	SP	600	050	10
	Boituva - São Paulo			153	15
				267	10
				369	28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá -	MT-PR	849	163	12
	Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do			277	56
	Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)			369	18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
377	Santiago - Alegrete - Quaraí	TKD	107	290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de	MG-SP	980	-	-
361	São Francisco - Mantena - Central de	WIG-51	700	_	_
	Minas - Divino das Laranjeiras -				
	Governador Valadares - Ipatinga - Belo				
	Horizonte - Betim - Pouso Alegre -				
383	Bragança Paulista - São Paulo Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	0
363		MO-SF	343	354	9 23
	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do				
206	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	CC DC	404	356	10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-RS	484	116	16
202	Soledade - Porto Alegre	D.C.	617		
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa	RS	617	-	-
	Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo -				
	Fronteira c/Argentina				
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna -	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
	Além Paraíba - Três Rios - Volta				
	Redonda - Entronc. c/BR-116				
	LIGAÇÕES	RR	140	-	-
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana				
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	-	-
	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)				
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-	CE	267	-	-
	226)				
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente -	PI-CE	481	343	15
	Catarina - Iguatu - Icó				
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	RN-PB	245	-	-
	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros				
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
-	•				

T					
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio -	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia -				
	Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)				
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137		
408	Campina Grande - Reciie	PB-PE	13/	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	_
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	_	_
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do	AM	140	_	_
.10	Equador)		1.0		
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas -	BA - MG	289	342	29
	Teófilo Otoni				
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana	MT	304	267	14
120	- Jardim	D.A	226		
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São	BA	236	-	-
	Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe -				
	Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116				
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará	DO.	282	_	_
421	Mirim	KO	262		
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com	PA	367	230	15
	BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/		20,	230	13
	Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com				
	redação dada pela Lei nº 10.789, de				
	<u>28/11/2003)</u>				
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso -	PE-AL-BA	535	-	-
	Juazeiro				
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101	11
			100	316	13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes	PB-PE	142	-	-
427	- Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	DM DD	100		
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB PE	189	-	-
428 429	Cabrobó (BR-116) - Petrolina Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques	RO	180 299	-	-
427	(Rio Guaporé)	KO	233	-	_
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa -	BA	499	-	-
	Caetité				
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	-	-
	do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº				
	<u>10.030, de 20/10/2000)</u>				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	-	-
	(entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	<u>20/10/2000)</u>				

Valadares 452 Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - GO-MG Uberlândia - Araxá 453 Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres (<i>Trecho com redação</i> dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)	- - - 15 6 32
436	6
Entroncamento BR-267/MG (Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)	6
A47	6
Entroncamento com a BR-290 (Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)	6
Entroncamento com a BR-040 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002)	6
Valadares 452 Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - GO-MG Uberlândia - Araxá 453 Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)	6
Uberlândia - Araxá 365 453 Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	
- Aratinga – Torres (<u>Trecho com redação</u> <u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u>	
	-
454 Porto Esperança - Forte Coimbra MT 50 - (Fronteira c/Bolívia)	-
456 Nhandeara - São José do Rio Preto - SP 213 - Matão	-
457 Cristalina - Goiânia GO 175 -	_
458 Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - MG 137 381 Entronc. c/BR-381	6
459 Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - MG-SP-RJ 333 - Mambucaba (BR-101)	-
460 Cambuquira - Lambari - São Lourenço MG 76 267	7
461 Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</i>)	-
462 Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262 MG 84 -	-
463 Dourados - Ponta Porã MT 123 -	-
464 Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. MG 300 - c/BR-146	-
465 Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa GB-RJ 39 - Cruz (BR-101)	-
466 Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - PR-SC 319 - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	-
467 Porto Mendes - Toledo - Cascavel PR 112 -	_

		1	1		
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	-	-
	Campo Novo – Três Passos (Fronteira				
	com a Argentina) (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</u>				
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque	PR	30	-	-
	Nacional				
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau -	SC-RS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos - Lagoa				
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	<u>6.504, de 13/12/1977)</u>				
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas -			392	56
	Chuí				
472	Frederico Westphalen - Três Passos -		489	-	-
	Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier				
	- São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra				
	do Quaraí (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)				
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
	Aceguá - Herval – Entrocamento BR-471				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus -	SP-PR-SC	410	373	32
477	Porto União	n.c.	170	470	20
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC SP	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia		324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	PR-SC-RS	188	-	-
	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó -				
401	Erechim	DC	172		
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho	RS	173	-	-
	- Santa Cruz do Sul (Trecho com redação				
402	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>	EC MC	200		
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de		299	-	-
	Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí				
	- Carangola - Fervedouro (BR-116) -				
	Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)				
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio -	ES-RJ	273	393	25
704	Guaçuí - São José do Calçado - Bom	LD-IG	213	393	23
	Jesus do Itabapoana - Itaperuna				
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das	RJ-MG	35	_	_
705	Agulhas Negras - Vale dos Lírios -	10 1/10	33	-	-
	Garganta do Registro (BR-354)				
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom	SC	150	_	_
700	Retiro (BR-282)		150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do	MT-PR	615	158	29
	Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa			150	
	11510 Cumpo montao i onta Orossa	1			

488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	-	-
	de Aparecida - Entroncamento com a BR-				
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida (Trecho acrescido				
	pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	_	-
.,,	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)				
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-	MG	240	_	_
171	Monte Santo de Minas - Arceburgo -	1110	210		
	Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc.				
	c/BR-381				
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso	RI	367	_	_
7/2	Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro	KJ	307	_	_
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
	Massambará (BR-393)				
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	DI	128		
493	(Manilha) - Entroncamento com a BR-	KJ	120	-	-
	(Manina) - Entroncamento com a BR- 116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116				
	Norte - BR-040 - Entroncamento com a				
	BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-				
	101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.314, de				
404	<u>3/7/2006)</u>	MC DI	270		
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São		370	-	-
	João Del Rei - Andrelândia - Volta				
40.5	Redonda - Angra dos Reis	DI	40		
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama -	MG-MT	321	-	-
	Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158				
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura	MG	-	-	-
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de				
	<u>13/07/1981)</u>				
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu -	PA-MA	644	316	199
	Carutapera - Turiaçu - Madragoa -				
	Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio -				
	Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de				
	<u>2/9/1999)</u>				
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-	RN/CE	79	-	-
	014 e BR-405) - divisa RN/CE -				
	entroncamento das rodovias CE-266 e				
	BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº				
	<u>10.540, de 1/10/2002)</u>				
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) -	AL	58	-	-
	Colônia Leopoldina – Ibateguara – São				
	José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
	<u>7/10/2004)</u>				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·				

	102 100 100			
Uiraúna (entroncamento com a BR		75	-	-
Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Id				
(entroncamento com a BR-116) (T				
acrescido pela Lei nº 11.003,	<u>, de</u>			
<u>16/12/2004)</u>				
Entroncamento com	BR- RS	1,1	-	-
293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fro	nteira			
com o Uruguai) (Trecho acrescido	pela			
Lei nº 11.475, de 29/5/2007)				
Entroncamento com BR-101 (km	249) ES	19,7	-	-
/contorno de Serra/Entroncamento				
BR-101 (km 275) (Trecho acrescido	pela			
Lei nº 11.729, de 24/6/2008)				
Entrocamento com a BR-101/Aeropo	orto SC	4,8	_	-
Regional Sul (Trecho acrescido pela	<u>Lei</u>			
nº 11.862, de 15/12/2008)				
Pedro Canário (entroncamento c/BR-	ES/BA/MG	73	-	-
101) - Taquaras - divisa ES/BA -	Três			
Corações - divisa BA/MG - Nanuque				
(entroncamento c/BR-418) (<i>Trecho</i>				
acrescido pela Lei nº 11.911, de				
31/3/2009)				
Vilhena- Colorado do Oeste – Cereje	iras- RO	162	-	-
Pimenteiras (Trecho acrescido pela I				
12.264, de 21/6/2010)				
(VETADO na Lei nº 12.397, de				
<u>23/3/2011)</u>				
	Total	115.005	-	3.061
	Total sem Superposição	111.944	-	-

^{*} A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

- 3.1 Conceituação:
- 3.1.0 O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:
 - a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.
- 3.1.1 Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.
- 3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••••
			•••••	

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, com a inclusão de trecho rodoviário que, partindo da cidade de Ilha Solteira/SP, cruza o Estado do Mato Grosso do Sul, passa por Rondonópolis/MT e chega até o entrocamento com a BR-163, em Peixoto de Azevedo/MT. A extensão de todo o trecho seria da ordem de 2.236 quilômetros, dos quais dezesseis são superpostos com a BR-364.

Estabelece o projeto que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia em foco serão definidos por órgão competente do Poder Executivo.

O autor da iniciativa acredita que a rodovia proposta tornará a malha rodoviária da região mais coerente com a nova realidade econômica das localidades atendidas. Ademais, deve-se considerar que os decorrentes investimentos federais na logística de transportes na região reduzirão o chamado custo Brasil, o que trará benefícios duradouros à competitividade dos produtos regionais no mercado interno e externo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O traçado para rodovia proposta, unindo as localidades mencionadas, apresenta as seguintes peculiaridades:

- 1. de Ilha Solteira/SP a Chapadão do Sul/MS, o trecho interliga a BR-158 e a BR-060;
- de Chapadão do Sul a Rondonópolis/MT, passando por Alto Taquari, Alto Araguaia, Itiquira e Guiratinga, todas em Mato Grosso, o trecho interliga a BR-060 e a BR-163;
- de Rondonópolis a Primavera do Leste/MT, passando por Poxoréo, o trecho interliga a BR-163 e a BR-070;

2011.

4. de Primavera do Leste até Peixoto de Azevedo, passando por Paranatinga, Gaúcha do Norte, Feliz Natal, Vera, Santa Carmem, União do Sul e Marcelândia, todas em Mato Grosso, o trecho interliga a BR-070 à BR-163 mais ao norte.

A ligação entre rodovias federais constitui um dos critérios estabelecidos no Anexo do Plano Nacional de Viação, para a definição e caracterização de uma estrada que se pretenda incluir no Sistema Rodoviário Nacional. Os trechos propostos, como vemos, atendem a esse critério.

Além disso, são inegáveis os benefícios que a decorrente estrutura rodoviária ampliada entre os três Estados (SP, MS e MT) poderá trazer para o desenvolvimento regional e nacional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.841, de

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado JAIME MARTINS Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.841/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Jaime Martins, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Renzo Braz, Wellington Fagundes, Zoinho, Arolde de Oliveira, Carlos Alberto Leréia, Devanir Ribeiro, Flaviano Melo, Francisco Floriano, Giroto, Ricardo Izar e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado EDSON EZEQUIEL Presidente, em exercício

17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Relação Descritiva das

Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5+917, de 10

de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, por meio da

inclusão de trecho rodoviário que parte da cidade de Ilha Solteira/SP, cruza o Estado

do Mato Grosso do Sul, passa por Rondonópolis/MT e chega até o entrocamento

com a BR-163, em Peixoto Azevedo/MT. A extensão de todo o trecho seria da

ordem de 2.236 quilômetros, dos quais dezesseis são superpostos com a BR-364.

De acordo com o referido projeto, a designação oficial e o traçado

definitivo da rodovia em foco serão definidos por órgão competente do Poder

Executivo.

O autor da proposição acredita que a proposta ora examinada tornará a

malha rodoviária da região mais coerente com a nova realidade econômica das

regiões ora atendidas, considerando, ainda, que os decorrentes investimentos

federais na logística de transportes na região reduzirão o chamado custo Brasil, o

que trará benefícios duradouros à competitividade dos produtos regionais no

mercado interno e externo.

O projeto de lei foi apreciado pela Comissão de Viação e Transportes,

tendo esta Comissão temática reconhecido que a proposição, conforme

apresentada, atende aos critérios estabelecidos no Anexo do Plano Nacional de

Viação, tendo emitido parecer no sentido de reconhecer os inegáveis benefícios que

a decorrente estrutura rodoviária ampliada entre os três Estados (SP, MS e MT)

poderá trazer para o desenvolvimento regional e nacional votando, assim, pela

podora trazor para o deconvervimento regional o nacional votando, accim, po

aprovação do projeto de lei, parecer este aprovado pela Comissão.

É o relatório.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 18

II- VOTO

Compete a esta Comissão a análise de projetos, emendas e

substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara e suas Comissões, sob o ponto de

vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos moldes do art. 32,

IV, alínea a, do Regimento Interno.

Verifica-se integral respeito aos requisitos constitucionais formais da

proposição, sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o artigo

61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à

sua iniciativa.

Quanto à juridicidade, o projeto em questão harmoniza-se com o

ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Em relação à técnica legislativa não há nenhum óbice quanto ao texto

do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.841, de 2011.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2012.

Deputado VICENTE CÂNDIDO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa do Projeto de Lei nº 2.841-A/2011, nos termos do Parecer do Relator,

Deputado Vicente Candido.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Dilceu Sperafico, Eli Correa Filho, Fátima Bezerra, Gonzaga Patriota, João Dado, Keiko Ota, Laercio Oliveira, Marcelo Almeida, Nazareno Fonteles, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA Presidente

FIM DO DOCUMENTO